LEI Nº 1992, DE 26 DE MARÇO DE 1986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 1640 DE 09 DE OUTUBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1640 de 09 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As infrações decorrentes do não cumprimento do que estabelece a presente Lei, são as seguintes:

a) Na primeira infração será dada a devida advertência;

b) A contar da segunda infração será aplicada multa pecuniária igual a dez OTN - Obrigação do Tesouro Nacional, dobrando cada vez de repetir a infração".

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste Artigo aos estabelecimentos que fizerem atendimento paralelo ao plantão ou plantões previamente estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE MARÇO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração